



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.289, de 20.01.97, que concede Cesta Básica a servidores municipais, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

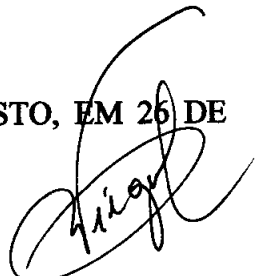
Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.289, de 20.01.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com até trinta quilos, a cada servidor integrante dos quadros de pessoal do Município, em exercício e aposentados, estes, desde que recebam seus proventos de aposentadoria dos cofres públicos do Município ou FAS - Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor, instituído pela Lei Municipal nº 944, de 30.04.91, exceto para os detentores de cargo em comissão ou função gratificada, respectivamente, CC-5 (cinco) e FG-5 (cinco).”

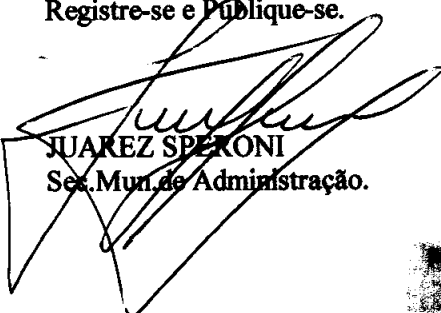
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1997.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração.

